



**PROCESSO LICITATÓRIO: 030009/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR (DESINFETANTES, DETERGENTES, REMOVEDORES, SOLUÇÕES LUBRIFICANTES, LIMPADORES E PAPEL HIGIENICO) - (COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)**

**JULGAMENTO DE “IMPUGNAÇÃO” AO EDITAL**

**Impugnante: GEM ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM LICITAÇÃO LTDA (ME).**

O presente julgamento se reporta à representação (impugnação ao Edital) do processo licitatório em testilha, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR (DESINFETANTES, DETERGENTES, REMOVEDORES, SOLUÇÕES LUBRIFICANTES, LIMPADORES E PAPEL HIGIENICO) - (COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)**.

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica da petição protocolada em 22/10/2021.

#### **DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante requer, em síntese, como razões de sua insurgência que sejam revisados os valores máximos estimados dos lotes 08, 09, 17 e 18 (papel higiênico), posto que seja inexequível, de forma que sejam estipulados novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**Fls. 2**

**DO JULGAMENTO**

Em 22 de outubro de 2021, através de despacho de esclarecimento, a Comissão Permanente de Licitações cancelou os aludidos lotes objurgados para sua complementação. Conforme lá salientado, os lotes em questão serão adquiridos em novo pregão eletrônico a ser publicado brevemente.

Neste sentido, fica prejudicado a análise do mérito da impugnação precipuamente pela perda do objeto face o cancelamento dos lotes censurados pela recorrente.

Pelo exposto, concluo pela improcedência da impugnação lançada pela empresa “**GEM ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM LICITAÇÃO LTDA (ME)**.”, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital, ficando expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições do Edital, bem como a data do certame.

(assinado no original)

**MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro

(assinado no original)

**SERGIO LUZ ROMERO GERBASI**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

(assinado no original)

**LÍGIA SILVA GRANZOTO**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeira